

DECRETO N.º 30866 DE 2 DE JULHO DE 2009.

Determina o tombamento definitivo da Igreja de São Conrado e cria área de entorno de bem tombado situado à Estrada da Gávea n.º 904, São Conrado – VI A.R.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o valor histórico da Igreja, que deu nome ao bairro, construída no início do século XX em homenagem a São Conrado;

CONSIDERANDO a importância deste Bem como marco referencial na paisagem urbana do bairro do São Conrado;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o referido Bem de ações que prejudiquem a sua integridade e a sua ambiência;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo órgão de tutela do Patrimônio Cultural da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo 12/000.526/2006;

DECRETA:

Art. 1.º Fica tombado definitivamente, nos termos do Art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, a Igreja de São Conrado, situada à Estrada da Gávea n.º. 904 – São Conrado.

Art. 2.º Fica criada a Área de Entorno de Bem Tombado definida pelos limites dos lotes da Estrada do Joá entre o n.º. 850, inclusive, e a Estrada das Canoas, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3.º Ficam preservados os muros de pedra, as áreas ajardinadas no lote, a balaustrada e as escadarias de acesso à Igreja de São Conrado, dentro dos limites do próprio lote, situado à Estrada da Gávea n.º. 904 – São Conrado.

Art. 4.º Ficam tutelados todos os demais imóveis situados dentro dos limites da Área de Entorno de Bem Tombado criada por este Decreto e definida no Art. 2º.

Art. 5.º Para efeito de proteção da ambiência e manutenção das características urbanas e paisagísticas da Área de Entorno de Bem Tombado, a altura total máxima permitida para os bens imóveis tutelados será mantida em 6,00 m, conforme estabelecido pelo Art. 35 e o disposto no Anexo VII do Decreto n.º. 8.046 de 25 de agosto de 1988.

Art. 6.º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no Bem imóvel descrito no Art. 1º e/ou na Área de Entorno de Bem Tombado criada pelo Art. 2º, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 7.º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no Bem Tombado e /ou na Área de Entorno de Bem Tombado definida pelo Art. 2º deste decreto, deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo Único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte do bem tombado, bem como não poderão causar prejuízo a sua visibilidade.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2009; 445.º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

